



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

RESOLUÇÃO CSDPE Nº 54, DE 09 DE AGOSTO DE 2018.

"Instituir o Sistema Athenas, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, e dá outras providências."

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, com fundamento legal no art. 21, inciso II, §7º, inciso III da Lei Complementar nº 164/2010, de 19 de maio de 2010, exercendo o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima:

CONSIDERANDO o art. 5.º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO a necessidade de incorporação dos recursos de tecnologia da informação aos procedimentos administrativos e de recursos humanos, objetivando maior eficiência na gestão pública, observados os requisitos de segurança e autenticidade dos documentos administrativos e de recursos humanos em meios eletrônicos;

CONSIDERANDO a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica Nº 001/2017 firmado entre o Ministério Público do Estado do Tocantins, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins e a Defensoria Pública do Estado de Roraima.

CONSIDERANDO a assinatura do Termo de Cessão de Uso de Software Nº 011/2017 firmado entre o Ministério Público do Estado do Tocantins e a Defensoria Pública do Estado de Roraima.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Sistema ATHENAS como sistema oficial único de gestão de pessoas, gestão de patrimônio e de almoxarifado, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 2º São objetivos do Sistema ATHENAS:

- aumentar a produtividade e a celeridade nos procedimentos de recursos humanos, patrimônio e almoxarifado;
- aprimorar a segurança e a confiabilidade dos dados e das informações;
- criar condições mais adequadas para a produção e a utilização de informações;
- facilitar o acesso às informações;
- reduzir o uso de insumos, custos operacionais e custos com armazenamento da documentação.

Art. 3º A tramitação de procedimentos de recursos humanos dar-se-á exclusivamente por meio do Sistema ATHENAS, a partir de data a ser estabelecida pela Defensora Pública-Geral.

Art. 4º Cabe à Defensora Pública-Geral baixar os atos administrativos para estabelecer as rotinas e procedimentos de utilização do Sistema ATHENAS.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Terezinha Muniz de Souza Cruz
Defensora Pública-Geral

Stélio Dener De Souza Cruz
Subdefensor público-Geral

Natanael de Lima Ferreira
Corregedor-Geral

José Roceliton Vito Joca
Membro

Januário Miranda Lacerda
Membro

Francisco Francelino de Souza
Membro

Elcianne Viana de Souza
Presidente da ADPER



Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ, Defensora Pública Geral**, em 09/08/2018, às 11:38, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0047057** e o código CRC **55B379A6**.